

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90064/2026-10

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO

SUPERVISÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO RELATIVO ÀS OBRAS REMANESCENTES DE MELHORIAS DE CAPACIDADE, INCLUINDO DUPLICAÇÃO NA RODOVIA BR-116/RS, LOTES DE CONSTRUÇÃO 01, 02, 03 E 04

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ **29.220.534,63**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/06/2026** às **09 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90064/2026-10

(Processo Administrativo nº 50610.004620/2025-74)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Serviço de Cadastro e Licitações/RS, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 664, Sala 611 – Centro Histórico – CEP 90.010-000 – Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **SUPERVISÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO RELATIVO ÀS OBRAS REMANESCENTES DE MELHORIAS DE CAPACIDADE, INCLUINDO DUPLICAÇÃO NA RODOVIA BR-116/RS, LOTES DE CONSTRUÇÃO 01, 02, 03 E 04.**

1.2. A licitação será realizada em **único** item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a abertura da sessão pública.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso

de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.4.2.2. empresas brasileiras;

5.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.5. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.5.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.5.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas

Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos do item 3 do Termo de Referência deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O prazo de convocação, nos termos do Termo de Referência, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. A formalização do contrato seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail scl.rs@dnit.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

12.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

12.2. No caso de serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

12.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como atender ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO III.

12.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Fica permitida a cessão de créditos oriundos do contrato decorrente da presente licitação, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia.

13.11. Fica obrigada a empresa contratada a notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra/serviços, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

13.12. É estabelecido prazo de 5 dias úteis para que a unidade fiscalizadora do contrato realize a vistoria, autorize a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento

13.13. O setor responsável pelo pagamento deverá efetuar-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.

13.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no eletrônico <https://www.gov.br/dnit/ptbr/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes>.

Porto Alegre, 30 de março de 2026

Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50610.004620/2025-74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Supervisão, Elaboração de Projeto Executivo, Apoio Técnico e Administrativo e Recebimento do empreendimento relativo às Obras Remanescentes de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na rodovia BR-116/RS, Lotes de Construção 01, 02, 03 e 04.

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul
Rodovia:	BR-116/RS
Trecho:	DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS) - FIM PONTE S/RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR)
Subtrecho:	ENTR RS-703 (P/ GUAÍBA) - FIM DA PONTE S/ARROIO DURO (CAMAQUÃ)
Segmento:	KM 300,54 - KM 397,18
SNV:	116BRS3277 ao 116BRS3310
Extensão Segmento:	96,67 km
Extensão Total OAE's*:	247,75 m
Lotes de obras:	01, 02, 03 e 04
Valor do Orçamento Estimado:	R\$ 29.220.534,63 (data base outubro/2025)

* A extensão de OAE's apresentada faz referência as obras de arte especiais que ainda precisam ser finalizadas e/ou construídas.

1.1.1. Ante ao disposto no Inciso XVIII, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

1.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços do contrato, será de 46 (quarenta e seis) meses consecutivos, sendo contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço".

1.2.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 52 (cinquenta e dois) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato.

1.2.3. O prazo de vigência 06 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

1.3. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo formalizada nos autos do processo administrativo.

1.3.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato com declaração de que mantém interesse na realização dos serviços e as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deve-se, ainda, atentar para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manifestação expressa da contratada aceitando a prorrogação de prazo. A manifestação de concordância da contratada poderá ser dispensada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentado pela Autoridade Competente;

b) Demonstração da vantajosidade da prorrogação;

c) Seja juntado relatório demonstrando o cumprimento das cláusulas contratuais, os valores pagos, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;

d) Seja apresentada o cronograma físico-financeiro, compatibilizando os novos aportes com a execução dos serviços;

e) Seja verificada a compatibilidade dos fatos supervenientes elencados no termo aditivo com o novo plano de trabalho

f) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.3. Na celebração de termo aditivo de mera prorrogação de prazo de contratos administrativos, desde que cumpridos os requisitos, pode-se adotar o Parecer Referencial n. 00001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2924960) atentando para suas premissas de utilização.

1.3.4. Conforme Parágrafo único do Art. 111 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação é a "SUPERVISÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO RELATIVO ÀS OBRAS REMANESCENTES DE MELHORIAS DE CAPACIDADE, INCLUINDO DUPLICAÇÃO NA RODOVIA BR-116/RS, LOTES DE CONSTRUÇÃO 01, 02, 03 E 04".

2.2. A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul é responsável pela gestão dos contratos de construção e supervisão de obras da Malha Rodoviária Federal. Segundo o Regimento Interno do DNIT, cabe às Superintendências Regionais, atribuição de programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas.

2.3. A rodovia BR-116/RS é responsável pela ligação terrestre entre a capital do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre - RS, e o Porto de Rio Grande, principal porto marítimo do Estado, e um dos mais importantes do país. Desta forma, a conclusão das obras da rodovia BR-116/RS tornou-se prioritária nas decisões de

política pública do Ministério dos Transportes, cabendo ao DNIT a efetivação de atos visando a conclusão dos serviços.

2.4. A BR-116 é uma rodovia federal que tem seu ponto inicial na cidade de Fortaleza/CE e seu ponto final no centro da ponte sobre o rio Jaguarão, na linha divisória entre o Brasil e o Uruguai. Pelo PNV, tem a extensão total de 4.524,8 km e atravessa 10 dos mais importantes estados brasileiros: Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No Rio Grande do Sul a BR-116 tem o seu ponto inicial na divisa entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no centro da ponte sobre o rio Pelotas, na localidade denominada de Passo do Socorro, e o seu ponto final, referido acima, junto à cidade de Jaguarão. Sendo totalmente pavimentada ao longo de seus 661,0 km de extensão.

2.5. Em 30/07/2010, no Diário Oficial da União, o DNIT tornou público o aviso de licitação da Concorrência nº 342/2010, cujo objeto Execução das Obras de Melhoria de Capacidade incluindo a Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - Subdivididos em 09 lotes de obras. Esta licitação tramitou no processo nº 50600.007510/2010-05.

2.6. Em 28/02/2012, no Diário Oficial da União/Seção 3, o DNIT, através do Aviso de Homologação e Adjudicação da Concorrência Edital nº 342/2010, publicou nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, os vencedores dos nove lotes de obras.

2.7. Considerando os contratos anteriores de execução das obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação na Rodovia BR-116/RS foram executados no âmbito dos seguintes contratos:

- Contrato TT-457/2012-00 - Lote 1: a cargo da empresa Constran S/A Construções e Comércio (processo base 50600.052046/2012-65). Este contrato teve seu término dos serviços e fim do prazo de vigência em 30/12/2017, com cerca de 63,63% da execução contratual medida (conforme Relatório Geral do Contrato do SIAC).
- Contrato TT-458/2012-00 - Lote 2: a cargo da empresa Constran S/A Construções e Comércio (processo base 50610.002146/2012-21). Este contrato foi rescindido unilateralmente por interesse da Administração em 14/12/2018, conforme 8º Termo Aditivo (2293423), com cerca de 72,24% da execução contratual medida (conforme Relatório Geral do Contrato do SIAC).
- TED-919/2018 - Remanescentes dos Lotes 1 e 2: a cargo do Exército Brasileiro (processo base 50610.007048/2018-76). O prazo da vigência e execução do termo encerrou-se em 18/12/2024, conforme 3º Termo Aditivo (14930299), cerca de 48,12% dos trabalhos concluídos (percentual obtido através dos valores apresentados no item "4. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO" do documento "Ofício Prestação de Contas Final - RCO " (20690695))
- Contrato TT-459/2012-00 - Lote 3: a cargo da Ivaí Engenharia de Obras S/A (processo base 50600.052048/2012-54), que teve término dos serviços em 02/08/2021 e da vigência em 31/03/2022, com cerca de 95,02% da execução contratual medida (conforme Relatório Geral do Contrato do SIAC).
- Contrato TT-460/2012-00 - Lote 4: a cargo do Consórcio Trier-Ctesa (processo base 50600.052049/2012-07), que teve término dos serviços em 14/04/2022 e da vigência em 25/08/2022, com cerca de 92,67% da execução contratual medida (conforme Relatório Geral do Contrato do SIAC).

2.8. Considerando que os contratos de obras tiveram os seguintes contratos de Supervisão:

- Para os Lotes 1 e 2, a Supervisão sempre esteve a cargo da Magna Engenharia Ltda, sob o contrato 635/2012 (processo base 50610.002703/2012-12), desde o início das obras até o presente momento. Este contrato de Supervisão tem término da vigência previsto para 30/03/2026.
- Para os Lotes 3 e 4, a Supervisão foi executada inicialmente no âmbito do contrato 831/2012 a cargo da empresa Ecoplan Engenharia Ltda. Este contrato teve o fim da sua execução e vigência em 25/07/2015. Após término deste contrato, foi lavrado o contrato 857/2016 a cargo da empresa Incorp Consultoria Assessoria Ltda (processo base 50610.001810/2015-68). O contrato com a Incorp teve seu prazo de execução iniciado em 05/01/2017 e finalizado em 14/04/2022, já o prazo de vigência teve seu término em 25/08/2022.

2.9. Para os Lotes 1 e 2, foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo (22428318) e o Projeto de Remanescentes tramita no processo 50610.001829/2025-86, mas não possui Portaria de Aprovação, visto que ainda estão sendo realizadas análises aos volumes entregues.

2.10. Para os Lotes 3 e 4, o Projeto de Remanescentes foi elaborado pela Supervisora de Obras, Incorp, e foi anexado ao processo 50610.001567/2023-98. Este Projeto de Remanescentes não possui Portaria de Aprovação, visto que não foi atendida as análises realizadas: Análise Nº 784/2023/SPP - RS/SRE – RS (15245082); Análise Nº 822/2023/SPP - RS/SRE – RS (15326654) e Análise Nº 1056/2023/SPP - RS/SRE – RS (15767142).

2.11. Os serviços remanescentes destes 4 lotes de obras devem ser licitados em dois lotes de execução, tendo em vista o escopo reduzido de serviços remanescentes em cada lote, a saber: execução das obras remanescentes dos lotes 1 e 2 e execução das obras remanescentes dos lotes 3 e 4.

2.12. Considerando que ainda não existe tramitação para a contratação destes serviços, devido aos Projetos de Remanescentes ainda estarem em fase de análise.

2.13. A demanda da licitação dos serviços de Supervisão anterior a licitação das obras se deve ao fato de que a empresa vencedora da licitação de Supervisão deverá ter como seu primeiro objeto do contrato o atendimento às análises dos projetos existentes e a elaboração e aprovação dos Projetos Executivos dos Remanescentes, com todos os elementos necessários para a sua execução.

2.14. A Figura 1 ilustra o mapa de situação do empreendimento, onde é apresentada a localização do segmento da presente contratação:



Figura 1 - Mapa de situação e localização

2.15. Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

2.16. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.17. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE:	39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
UGR:	393006 - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
FONTE DE RECURSOS:	0100000000
PROGRAMA DE TRABALHO:	26.782.3106.7L04.0043
ELEMENTO DE DESPESA:	449051
PLANO INTERNO:	MT00753

2.18. **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, NO CASO DE INVESTIMENTO CUJA EXECUÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO:** Nas Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e nas Declarações Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17), consta informação de que a despesa prevista para atender o empreendimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024) - Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS, e possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 15.080 de 30/12/2024).

2.19. A Obra está prevista no Novo PAC, conforme informação disponibilizada através do link [Mapas de Obras por Estados — Casa Civil \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), abaixo:

UF	MUNICÍPIO	EMPREENDIMENTO	EIXO	SUBEIXO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO	EXECUTO
RS	Todos	Duplicação da BR-116/...	Todos	Todos	Todos	Todos	Todos	Todos

UF	Município	Empreendimento	Eixo	Subeixo	Modalidade	Classificação	Estágio	Estima empree
RS	Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cristal, Eldorado do Sul, Guaíba, Pelotas, Porto Alegre, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Tapes, Turuçu	Duplicação da BR-116/RS (Porto Alegre – Pelotas) (10 lotes)	Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	Duplicação/Adequação	Obra	Em licitação / Leilão	

3. **RESPONSÁVEL / CONTATO:**

RESPONSÁVEIS	E-MAIL	TELEFONE
Eng.º Hiran Pinheiro da Silva Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul	superintendencia.rs@dnit.gov.br	(51) 3406-9500
Serviço de Cadastro e Licitações da Superintendência Regional do DNIT/RS	scl.rs@dnit.gov.br	(51) 3406-9512

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. Esta contratação tem o objetivo de auxiliar a Administração a exercer suas atividades inerentes à Fiscalização dos contratos dos Lotes 01 e 02 e dos Lotes 03 e 04 de obras a serem licitados. A futura Contratada deverá dispor todos os recursos necessários e satisfatórios para a Fiscalização da obra, sempre levando em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução:

4.1.1. Recursos humanos:

- Responsável Técnico;
- Coordenador Geral do Contrato;
- Engenheiro Residente;
- Engenheiro(s) auxiliar(es)
- Auxiliares técnicos;
- Topógrafo(s);
- Laboratorista(s);
- Equipes Administrativas (Secretaria, auxiliar administrativo, motorista);
- Jornalista(s);
- Demais profissionais indicados no orçamento referencial.

4.1.2. Instalações: Escritório(s) e residência(s) mobiliada(s);

4.1.3. Equipamentos;

4.1.4. Veículos;

4.1.5. Controle Tecnológico: Laboratório de Concreto e Laboratório de Solos;

4.1.6. Demais insumos necessários não citados nos itens anteriores (foram citados apenas os considerados principais).

4.2. Também faz parte do escopo dos serviços desta contratação a adequação dos Projetos Executivos de Remanescentes existentes às análises emitidas por esta Superintendência, possibilitando assim os subsídios necessários para a contratação das obras.

4.3. As principais atividades a serem exercidas são descritas a seguir:

4.3.1. COORDENAÇÃO GERAL DO CONTRATO - produto 1

- Administração/gestão geral do contrato incluindo controle dos prazos, garantias e manutenção das condições de habilitação;
- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Coordenação da análise de projetos e interlocução com a supervisão da obra;
- Alocação das equipes nos produtos conforme demanda;
- Alocação das equipes para elaboração do "As Built" e recebimento provisório e/ou definitivo dos projetos e obras;
- Alocação da equipe e dos serviços para apoio técnico e administrativo para o empreendimento;
- Alocação de insumos para execução de serviços sob demanda (RPFO, Vant, Levantamento de Remanescentes, Consultorias especializadas, transferência contratual e ensaios especiais);
- Alocação de instalações e veículos.

4.3.2. ENGENHEIRO RESIDENTE - produto 1

- Apoio à Coordenação Geral do Contrato prestando todos os subsídios necessários para administração geral do empreendimento;
- Elaboração de relatório geral sobre o andamento do empreendimento;
- Coordenação da supervisão da obra e Interlocução com as equipes das demais disciplinas;
- Alocação de laboratórios para controle tecnológico da obra;

- e) Alocação equipes de topografia;
- f) Supervisão das disciplinas não listadas.

4.4. Quanto à permanência na obra/serviço, será exigido tempo integral e dedicação exclusiva ao contrato para os profissionais alocados e medidos 100% durante a execução dos serviços pelos quais são responsáveis.

4.5. A permanência na obra/serviço pode, ainda, ser definida proporcionalmente à necessidade do profissional na execução do produto. Nesse caso, a fiscalização definirá os percentuais de alocação e medição desses profissionais, que será condizente ao tempo de serviço prestado.

4.6. A função de Responsável Técnico não poderá ser exercida pelo mesmo profissional habilitado como Coordenador Geral ou Engenheiro Residente.

4.7. A execução dos serviços será dividida através da entrega de diferentes produtos, listados abaixo, e detalhados no Anexo I - Critérios Aceitabilidade e Desempenho (SEI 21927886).

4.8. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.8.1. Os Serviços Técnicos Especializados de "Supervisão, Elaboração de Projeto Executivo, Apoio Técnico e Administrativo e Recebimento do empreendimento relativo às Obras Remanescentes de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na rodovia BR-116/RS, Lotes de Construção 01, 02, 03 e 04." estão estruturados em **12 (doze) produtos**, sendo os mesmos por frequência mensal e por demanda, conforme discriminado no quadro abaixo, a saber:

4.8.2. O quadro a seguir apresenta a estrutura dos produtos que subsidiaram na elaboração do orçamento referencial de supervisão:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	FREQUENCIA	UNIDADE
01	COORDENAÇÃO CENTRAL	MENSAL	RELATÓRIO
02A	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - LOTES 1 E 2	MENSAL	RELATÓRIO
02B	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - LOTES 3 E 4	MENSAL	RELATÓRIO
03A	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REMANESCENTES (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	%
03B	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REMANESCENTES (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	%
04A	SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE OAE'S (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
04B	SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE OAE'S (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
05A	CONTROLE GEOMÉTRICO (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
05B	CONTROLE GEOMÉTRICO (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
06A	CONTROLE TECNOLÓGICO (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
06B	CONTROLE TECNOLÓGICO (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
07	REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA	POR DEMANDA	%
08	CONSULTORIA ESPECIALIZADA	POR DEMANDA	RELATÓRIO
09	VANT	POR DEMANDA	KM
10	LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS REMANESCENTES	POR DEMANDA	%
11	CONTROLE TECNOLÓGICO – ENSAIOS ESPECIAIS	POR DEMANDA	UD1
12	TRANSIÇÃO CONTRATUAL	POR DEMANDA	UD2

4.8.3. Os Produtos **01, 02A e 02B** representam as unidades de medição dos trabalhos a serem realizados com frequência mensal.

4.8.4. Os Produtos **03A, 03B, 04A, 04B, 05A, 05B, 06A, 06B, 07, 08, 09, 10, 11 e 12** representam unidades de medição de serviços a serem prestados com frequência por demanda.

4.8.4.1. Os Produtos de número 03A e 03B dizem respeito à adequação dos Projetos Executivos de Remanescentes existentes às análises elaboradas pelo Serviço de Planejamento e Projetos da Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul. Como já citado, estes produtos serão mobilizados por demanda, caso haja necessidade.

4.8.5. A licitante vencedora deverá ter pleno conhecimento dos Programas de Obras de Construção, Duplicação, Adequação de Capacidade e Obras de Arte Especiais nos segmentos rodoviárias constantes neste Termo de Referência, a fim de exercer o seu papel de Supervisora das obras e serviços.

4.8.6. **A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações da AGU disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>

5.1.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM:

5.1.2.1. **NÃO SE APLICA:** O objeto da pretensa contratação, pois a mesma prevê, majoritariamente, a entrega de serviços de mão de obra auxiliar à contratação, não sendo possível a avaliação de amostras ou provas de conceito.

5.1.3. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (SE HOUVER):

5.1.3.1. **NÃO SE APLICA:** O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

5.1.4. SE HOUVER VEDAÇÃO DE DETERMINADA MARCA E/OU PRODUTO DEVE SER INDICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTEJA COMPROVADO QUE NÃO ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

5.1.4.1. **NÃO SE APLICA:** O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

5.1.5. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.818/2021):

5.1.5.1. No objeto da pretensa contratação serão previstos apenas insumos de qualidade comum necessários à Administração. Desta forma, o objeto **NÃO SEM ENQUADRA COMO BEM DE LUXO.**

5.1.6. CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE:

5.1.6.1. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de Supervisão do empreendimento, estão previstas à mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, residindo em casa(s) e alojamento(s) disponibilizados pela(s) Contratada(s). Além disso, deverão ser alocados à supervisão das obras, dentre outros, os Equipamentos de Topografia, de Laboratórios, de Controle de Deflexão, de Irregularidades Longitudinais e veículos.

5.1.6.2. Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

5.1.6.3. Desta forma, considerando-se que a futura Contratada apenas prestará auxílio à Fiscalização das obras de construção da ponte (Servidores indicados pela área gestora do contrato) que, por sua vez, terá responsabilidade final sobre toda e qualquer decisão/orientação no decorrer da execução do contrato, o objeto da pretensa

contratação **SE ENQUADRA** como ATIVIDADES MATERIAIS **ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES** AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO.

5.1.7. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1.7.1. A futura Contratada deverá apresentar, nos termos do *CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133/2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

5.1.7.2. A futura Contratada deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos. A priori, cita-se: Escritórios, residências e laboratórios para controle tecnológico.

5.1.7.3. Quanto à treinamentos, não será feita exigências, cabendo à Contratada efetua-los quando necessário para o cumprimento do objeto.

5.1.8. INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.8.1. O objeto abrange, basicamente, serviços de mão de obra auxiliar à Fiscalização. Desta forma, inexistem questões relacionadas a frete ou entrega de mercadorias.

5.1.9. INDICAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS COMO ABNT:

5.1.9.1. Para a pretensa licitação serão exigidos critérios mínimos de habilitação técnica de forma análoga ao estabelecidos na [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021](#) que dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Os critérios serão apresentados em item específico deste Termo de Referência.

5.1.10. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, ETC):

5.1.10.1. A futura Contratada deverá prover ao seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes etc. necessários ao desenvolvimento dos serviços. Estes serão contabilizados no orçamento referencial detalhado, ou seja, a Contratada será indiretamente remunerada por tais itens.

5.1.11. NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO.

5.1.11.1. Há previsão de produto denominado *Transição Contratual*.

5.1.12. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE:

5.1.12.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

5.1.13. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL:

5.1.13.1. Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

5.1.13.2. Porém, para o cálculo de insumos necessários (principalmente residências), será considerado que funções a serem exercidas por profissionais de nível auxiliar serão contratados na região do empreendimento, sem necessidade de fornecimento de alojamento/residência.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

5.2.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- m) Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 178 20/09/21 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC; e
- n) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas e Serviços vigentes do DNIT.

5.3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

5.3.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.3.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

5.4. NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO):

5.4.1. O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

- a) Escopo definido: O objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço específico, qual seja, a supervisão, apoio técnico e administrativo e recebimento do empreendimento relativo à Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Conclusão de Segmento restante da BR-285/RS, subtrecho Divisa SC/RS.
- b) Período predeterminado: O objeto da pretensa licitação possui prazo específico e predeterminado, este vinculado ao prazo de execução de serviços de supervisão, apoio técnico e administrativo e recebimento do empreendimento relativo à Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Conclusão de Segmento restante da BR-285/RS, subtrecho Divisa SC/RS. O prazo de execução do objeto poderá sofrer alterações a depender do andamento das obras.

5.4.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO**.

5.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não se aplica.

5.6. **SUBCONTRATAÇÃO:** SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo DNIT.

5.6.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.6.2. A subcontratação será permitida para os produtos por demanda de nºs P7 a P13. Estes produtos representam um percentual inferior a 30% (trinta por cento) do valor total orçado pelo DNIT, assim como nas planilhas de composição de seus respectivos preços unitários não contempla categoria profissional para qual foi exigida habilitação profissional da empresa. No caso de a empresa contratada optar por subcontratar partes dos serviços, esta deverá formalizar sua intenção à fiscalização do contrato.

5.6.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em todos os demais produtos não mencionados no subitem anterior.

5.6.4. Deve-se considerar que, no geral, o orçamento estimado considera, nos custos, a contratação de profissionais pela CLT com seus respectivos encargos. No caso da contratada subcontratar o serviços, através de pessoa jurídica, o pagamento será ajustado para refletir as divergências entre os custos previstos e os efetivamente realizados.

5.6.5. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.6.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.**

5.7.1. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão o disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO deste Atos Preparatórios.

5.8. **EXCLUSIVIDADE/ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014): NÃO SE APLICA**

5.8.1. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.9. **APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA:** NÃO SE APLICA. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

5.10. **SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** O objeto será contratado COM DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA para os profissionais alocados e medidos 100% durante a execução dos serviços pelos quais são responsáveis e SEM DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA para os profissionais alocados e medidos proporcionalmente à necessidade na execução do produto.

5.11. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais que deverão ser prestadas seguindo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46/DNIT SEDE, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 ou normativo vigente na assinatura do contrato. No presente caso a garantia SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021 e este valor será atualizado sempre que houver apostilamento ou lavratura de termo aditivo ao contrato.

5.11.1. **GARANTIA ADICIONAL:** Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior a do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. **GARANTIA DO OBJETO:**

5.12.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

5.12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.13. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

5.13.1. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/RS e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

5.13.2. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/RS: de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, através do telefone (51) 3406-9500.

5.13.3. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contatar o Responsável da Unidade Local do DNIT, indicado pela Superintendência Regional, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

5.13.4. A visita técnica deverá ser acompanhada por Engenheiro da unidade Local ou da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

5.13.5. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).

5.13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela Área Gestora do Contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

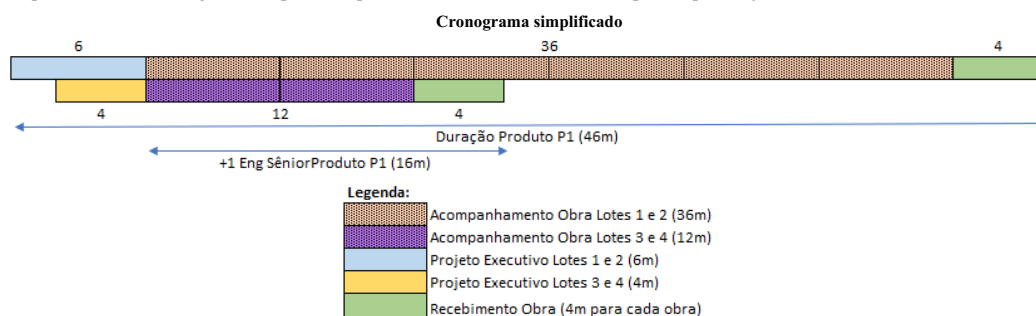
6.1.3. A fase pré-obra, se demandada, diz respeito ao atendimento das análises dos Projetos Executivos de Remanescentes existentes e poderá ser dividida em dois conjuntos de lotes, a saber: lotes 1 e 2 e lotes 3 e 4.

6.1.4. As fases de obras dos conjuntos de lotes (lotes 1 e 2 e lotes 3 e 4), terão duração prevista de 36 (trinta e seis) e 12 (doze) meses, respectivamente.

6.1.5. A fase pós-obra contemplará os trâmites de recebimento das obras foi estimada em 4 (quatro) meses para cada conjunto de lotes.

6.1.6. Poderá ocorrer, a qualquer tempo, a transição contratual, prevista em 2 meses de duração. Tal fato ocorre quando há a necessidade de troca da empresa supervisora das obras no decorrer do contrato de execução das obras.

6.1.7. A seguir apresentamos o cronograma simplificado para o contrato como um todo e separado por conjunto de lotes.



6.1.8. Foi previsto um Engenheiro Sênior adicional para o Produto 1 - Coordenação Central, para o período em que os dois conjuntos de obras estiveram acontecendo concomitantemente. Este período é estimado em 16 meses, sendo 12 meses referentes a execução das obras e 4 meses para o recebimento das obras, ambos períodos referente aos lotes 3 e 4.

6.1.9. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras para geração do relatório mensal de supervisão, além da obrigatoriedade na elaboração de relatório na ferramenta SUPRA.

6.1.10. Será de atribuição da contratada na execução do contrato:

- Acompanhamento Técnico e Controle de Obras através de Inspeções Periódicas;
- A responsabilidade pela quantificação dos serviços executados para fins de medição dos serviços de execução das obras;
- A responsabilidade pelo dimensionamento dos profissionais em conformidade com a necessidade dos serviços, que deverão ser comprovados por meio da Matriz de Responsabilidade, devendo ser submetido à Fiscalização para avaliação, prevendo a diminuição ou supressão da remuneração das contratadas, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;
- A responsabilidade pelo apoio técnico e administrativo à fiscalização e gestão do contrato através do fornecimento de informações, subsídios e/ou emitir pareceres técnicos para eventuais ações judiciais, processos de reconhecimento de dívidas, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) e rescisão contratual;
- A responsabilidade pelo acompanhamento técnico nos recebimentos Provisórios e Definitivos das obras e serviços executados;
- A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- Indicar Ordem de Paralisação a ser expedida pela Fiscalização do DNIT, para qualquer serviço que esteja sendo executado diferentemente das normas, manuais e especificações do DNIT, comprometendo a excelência da qualidade, a economicidade, a razoabilidade, a impessoalidade e a transparência da gestão pública. Corrigida a irregularidade, indicar Ordem de Reinício do Serviço a ser expedida pela Fiscalização. Em ambos os casos, deverá ser dado ciência ao Fiscal do empreendimento, imediatamente após a constatação e/ou solução da irregularidade constatada;
- Propor soluções de engenharia compatíveis ou superiores ao nível tecnológico requerido pelo gestor do empreendimento e que atendam as especificidades do terreno, do meio ambiente, da segurança e do conforto do usuário da rodovia;
- Registrar todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de Execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;
- Executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos e do concreto utilizados na obra;
- Verificação da efetividade da gestão da qualidade técnica das obras e do Plano de Gestão da Qualidade (PGQ) do executante da obra;
- Responder pela eficácia do cumprimento das medidas de redução de acidentes e pelo aumento da segurança de trânsito durante a Execução das obras, assim como, por aperfeiçoamentos e/ou correções de aspectos inadequados ou insuficientes, porventura, observados “*in loco*”;
- Manter os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre os Projetos Básico e Executivo das obras;
- Responder pelas instalações completas de sua administração, laboratórios e demais infraestrutura necessária ao adequado acompanhamento e supervisão do empreendimento, em local distinto do canteiro de obras da construtora;
- Assegurar que a empresa executora mantenha, em seu canteiro de obras, em pastas organizadas adequadamente e disponíveis, os resultados dos ensaios realizados. Também a contratada deverá manter em seu escritório os ensaios que realizar como contraprova e os ensaios realizados pela executora. Tais arquivos deverão ser encaminhados à fiscalização, como anexos do relatório mensal;
- Disponibilizar à fiscalização do DNIT relatórios fotográficos de todas as etapas da obra considerados relevantes;
- Identificar de maneira proativa, com base nas informações disponíveis e/ou geradas pela própria contratada, a respeito de eventuais distorções no planejamento inicial, no que concerne a prazo, custo, qualidade e risco, propiciando ao DNIT a tomada de decisões, tempestivas, no sentido de corrigi-las;
- Gestão de risco e interferências, devendo realizar a gestão de toda e qualquer situação que possa impactar a execução da obra, tais como desapropriações, restrições ambientais, interferências com serviços públicos, necessidade de revisão de projeto, restrição financeira, diminuição do ritmo/paralisação unilateral das obras por parte da Construtora, patologias precoces no pavimento, entre outros;
- Juntamente com o DNIT, pela integração das atividades exercidas por todos os entes, públicos e privados envolvidos no empreendimento (órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, empresas construtoras, consultoras, concessionários de serviços públicos etc.).
- Apoio técnico e administrativo à fiscalização e gestão do contrato, podendo prestar serviços para a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SRE-RS) e à Unidade Local de abrangência do contrato;
- Quando demandado pela fiscalização, prestar apoio técnico na elaboração ou análise das Revisões de Projeto em Fase de Obras - RPFO, e elaboração de parecer conclusivo sobre a aceitabilidade das mesmas;
- Acompanhamento do recebimento de Obras conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/DNIT SEDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021 alterada pela Instrução Normativa nº 10/DNIT Sede, de 06/11/2023, ou a que vier a substituí-la, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para recebimento de obras de pavimentos novos e restaurados que foram objeto de intervenções de caráter estrutural no âmbito do DNIT.
- A responsabilidade pela exigência e acompanhamento do PLANO DE VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA GESTÃO DE QUALIDADE (PVEGQ) conforme Norma DNIT 011/2004 - PRO: Gestão da qualidade em obras rodoviárias - Procedimento;

6.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão, majoritariamente, executados no local da obra, em horário compatível com o horário a ser adotado pela Construtora.

6.2.2. As equipes poderão ser alocadas de acordo com as atividades inerentes a cada produto. Nas atividades de apoio técnico e administrativo que poderão ser demandadas pela fiscalização do contrato, o Serviço de Construção Terrestre (SCT-RS) e/ou o Serviço de Planejamento e Projetos (SPP-RS) as equipes poderão ser alocadas, sob demanda, nas dependências do DNIT, tanto nas dependências da sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, quanto nas dependências da Unidade Local (UL) de abrangência do contrato em local será indicado quando da mobilização com utilização dos recursos do DNIT.

6.2.3. Fica resguardado o direito da fiscalização em alterar, conforme conveniência administrativa, os locais onde ficarão alocadas as equipes.

- 6.2.4. As Equipes integrantes dos Produtos por frequência mensal serão mobilizadas mediante ordem da fiscalização, que especificará os produtos que deverão ser iniciados;
- 6.2.5. Os profissionais que desenvolverão as atividades por demanda, serão mobilizados conforme necessidade e periodicamente avaliada pela fiscalização do contrato, de acordo a respectiva demanda de serviços;
- 6.2.6. Além das atividades rotineiras especificadas para cada produto, fica resguardado o direito da fiscalização do contrato de solicitar que as equipes se desloquem para visitas técnicas aos trechos de obras, visando coletar informações pertinentes à elaboração dos Produtos contratados.
- 6.2.7. Os Relatórios relativos aos serviços executados serão entregues ao(s) fiscal(is) do(s) respectivo(s) contrato(s).
- 6.3. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 6.3.1. A licitante deverá atentar-se ao local e horário da prestação dos serviços, considerando sempre possíveis horas extras ocasionadas por questões externas a obra, como chuvas, atraso na entrega de materiais etc.
- 6.3.2. O orçamento referencial foi estimado, em sua maior parte, adotando-se a Tabela de Consultoria DNIT, instituída pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020 para a data-base de **OUTUBRO/2025**, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1/relatorios/2025/outubro/tc-10-2025.zip>
- 6.3.3. O modelo de contratação dos serviços de Supervisão de Obras Rodoviárias por produto foi encaminhado pelo Ofício-Circular Nº 4607/2021/CGCONT/DIR/DNIT SEDE (8947671) que disponibilizou os anexos: Termo de Referência modelo (8266267), Anexo VI - Planilhas Orçamentárias (9036070) e Anexo VII - Modelos de Planilhas para preenchimento (9036123). Estes modelos estão alinhados com as premissas do Acórdão nº 1570/2016-TCU-Plenário (SEI nº 6932873).
- 6.3.4. O cronograma dos produtos de Supervisão foi definido a partir das demandas e cronogramas constantes nos processo de Projeto de Remanescentes dos lotes, a saber: 50610.001829/2025-86 e 50610.001567/2023-98, respectivamente para os Lotes 01 e 02 e Lotes 03 e 04. Foi considerado ainda os prazos referentes ao Produto 03 - Elaboração de Projeto Executivo de Remanescentes, referente ao atendimento das análises elaboradas e não atendidas dos Projetos Executivos existentes. Por fim, foi considerado o prazo de 4 (quatro) meses para o acompanhamento dos procedimentos de recebimento das obras, que deverão seguir as premissas da Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE de 28/04/2021 e do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT aprovado pela Resolução nº 20, de 30/12/2020 ou instrução vigente. Dessa forma, estima-se um **prazo total de vigência para o contrato de 52 (cinquenta e dois) meses, ou seja, 1.560 (um mil, quinhentos e sessenta) dias consecutivos**.
- 6.3.5. O percentual referente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado no orçamento referencial é o determinado no **Ofício-Circular nº 4706/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, de 11/07/25 (SEI nº 21705904)**. Conforme última atualização até a realização do orçamento referencial, a alíquota referente à meta Selic foi estabelecida no valor de 15,00% ao ano, onde o valor de referência considerando ISSQN de 5%, é de 45,11%;
- 6.3.6. No orçamento de referência do DNIT foi considerada a alíquota de 3%, considerando a ponderação dos ISSQN de todos os municípios abrangidos pelas obras, e as taxas descritas a seguir, as quais deverão ser consideradas como limite pelas licitantes:

BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI				
1	A - Despesas indiretas		% sobre PV	% sobre CD
1.1	Administração Central	Variável - f (CD)	7,06%	10,00%
1.2	Despesas Financeiras	0,97% sobre (PV-Lucro)	1,07%	1,53%
1.3	Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,71%
1.4	Garantias Contratuais	0,10% do PV	0,10%	0,14%
Subtotal 1			8,73%	12,37%
2	B - Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
2.1	Lucro Operacional	Variável - f (CD)	8,47%	12,00%
Subtotal 2			8,47%	12,00%
3	C - Tributos		% sobre PV	% sobre CD
3.1	COFINS	1,65% do PV	1,65%	2,34%
3.2	PIS	7,60% do PV	7,60%	10,77%
3.3	ISSQN*	5,00% do PV	3,00%	4,25%
Subtotal 3			12,25%	17,36%
Total - BDI (%)			29,45%	41,74%

- 6.3.7. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI
- 6.3.8. O BDI diferenciado é definido conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. Sendo utilizado para os serviços não constantes do SICRO e da Tabela de Consultoria do DNIT, onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço; e para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos.
- 6.3.9. Os insumos a serem utilizados em cada produto foram dimensionados de acordo com a Metodologia da Resolução nº 11/2020 considerando a equipe estimada, o cronograma dos produtos e os preços disponibilizados nas Tabelas anexas do Relatório de Custos Gerais e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- 6.3.10. Os valores de mão de obra dos profissionais foram obtidos a partir da Tabela de Consultoria DNIT, instituída pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020 para a data-base de **OUTUBRO/2025**, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1/relatorios/2025/outubro/tc-10-2025.zip>
- 6.3.11. Salientamos que os valores da Tabela de Consultoria e, consequentemente o orçamento referencial, consideram o regime de contratação CLT com seus respectivos encargos trabalhistas. A licitante, na sua proposta de preço, deve adotar o mesmo regime CLT, sem prever a eventual subcontratação de Pessoa Jurídica. Tal medida visa evitar a divergência de premissas, o que poderá acarretar desequilíbrio e inobservância da isonomia entre os licitantes, prejudicando o certame.
- 6.3.12. Após a contratação, caso a licitante vencedora opte pela subcontratação nos produtos permitidos, esta deverá formalizar sua intenção à fiscalização do contrato. Se aprovada pela administração, os encargos serão descontados proporcionalmente na medição dos valores.
- 6.3.12.1. As áreas dos imóveis comerciais (escritórios) foram definidas a partir da equipe total prevista nos produtos. As áreas dos imóveis residenciais foram definidas a partir da equipe de nível superior prevista nos produtos, exceto para o Produto 08 - Consultoria Especializada, o Produto 09 – VANT e o Produto 11 – Controle Tecnológico – Ensaios Especiais, que não consideram esse tipo de instalação. No Produto 07 - Revisão de Projeto em Fase de Obra e no Produto 10 - Levantamento de Serviços Remanescentes, o custo das instalações, mobiliário e despesas diversas foi definido com a ponderação do período disponível do profissional no serviço do Produto.
- 6.3.13. A Mobilização/ Desmobilização da mão de obra foi dimensionada considerando o deslocamento terrestre dos profissionais de nível superior desde a capital Porto Alegre até o local das obras. O orçamento da passagem de ônibus da empresa que opera este trajeto é apresentado no Anexo X - Cotação Passagens de ônibus (SEI nº 23632116). Os custos referentes à passagens terrestres de ônibus foram definidos conforme pesquisa de preços realizadas em site especializado na internet, considerando os valores praticados por empresas que atuam no deslocamento Porto Alegre/RS e o município de Barra do Ribeiro/RS, onde foi considerado a localização do canteiro de obras da supervisora.
- 6.3.13.1. Para o Controle Geométrico foi previsto o uso de Aeronave remotamente pilotada - RPA classe III – tipo DRONE. O preço do equipamento foi estimado com base no preço médio de aquisição definido a partir de três cotações, conforme Anexo IX - Orçamento Drones (SEI nº 23632100). Considerou, ainda, a vida útil no prazo contratual e os meses de uso, assim como a depreciação e o ajuste à data-base do orçamento. O uso de drone também foi considerado no Produto 09 - VANT, porém de forma complementar, uma vez que o valor expressivo do equipamento se encontra no Produto 05.
- 6.3.14. O valor do Produto 11 foi estimado pelo percentual de 1,00% (um por cento) sobre a soma dos valores totais dos Produtos 01, 02A e 02B, 03A e 03B, 04A e 04B, 05A e 05B, 06A e 06B, 07, 08 e 10.
- 6.3.15. Deverão ser observados os quantitativos apresentados no orçamento detalhado.
- 6.3.16. Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3.17. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o modelo constante anexo neste Termo de Referência.

6.3.18. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI

6.3.19. Os custos unitários dos insumos devem ser os mesmos em todos os serviços e suas composições no orçamento.

6.4. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.4.1. A seguir, algumas possíveis formas de encerramento do contrato e ações necessárias:

6.4.2. Finalização da execução das obras: O contato será encerrado após a emissão do Termo de recebimento definitivo da obra e Termo de Conclusão do Contrato.

6.4.3. Paralisação da obra sem previsão de retorno: A Fiscalização demandará o produto "transição contratual" para que, desta forma, a Contratada apresente relatório ("*as built*") contendo a descrição de todos os serviços já executados/medidos e também os serviços remanescentes. A Unidade Gestora do Contrato definirá sobre a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, onde à Contratada será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.4.4. Fim do limite legal de 25% para aditamento do contrato anteriormente à finalização da execução das obras: A Fiscalização demandará o produto "Transição Contratual" para que, desta forma, a Contratada apresente relatório ("*as built*") contendo a descrição de todos os serviços já executados/medidos e também os serviços remanescentes. A Unidade Gestora do Contrato definirá sobre a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, onde à Contratada será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.4.5. Não cumprimento do objeto: A Fiscalização demandará o produto "transição contratual" para que, desta forma, a Contratada apresente relatório ("*as built*") contendo a descrição de todos os serviços já executados/medidos e também os serviços remanescentes. A Unidade Gestora do Contrato definirá sobre a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, onde à Contratada será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.4.6. A transição contratual deverá ser realizada com *transferência de conhecimento*, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme disposto no art. 69, da IN-MPDG 5/2017;

6.4.7. Para garantir a efetiva transição contratual, a Contratada deverá:

6.4.7.1. Apresentar, no último mês de contrato, relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços conforme preconiza o item 9.2.3. do AC 84/2020 – TCU.

6.4.7.2. Elaborar o projeto "*As built*" para cada lote de obra de forma consolidada, os dados físico-financeiros e os indicadores de desempenho, comparativo de escopo, custo e prazo em relação ao contratado e ao efetivamente entregue, bem como os principais motivos dos eventuais desvios. O (s) "*As Built*" deve ser elaborado seguindo a EB-117 do manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Publicação IPR-726 - 2006) garantindo a atualização do Projeto Executivo. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/DNIT SEDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021 alterada pela Instrução Normativa nº 10/DNIT Sede, de 06/11/2023, ou a que vier a substituí-la:

Art. 13. O projeto "*As Built*" é parte integrante do recebimento provisório, cabendo à fiscalização sua aprovação.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do projeto "*As Built*" é da supervisora de obras, conforme a EB-117 do manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Publicação IPR-726 - 2006).

§ 2º Excepcionalmente, quando não houver contrato de supervisão poderá ser admitido projeto "*As Built*" elaborado pela executora do empreendimento.

6.4.7.3. Arquivar e disponibilizar entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente contratação se dará em conformidade com o estabelecido pela Resolução DNIT Nº 20, de 30 de dezembro de 2020, que aprova a 2ª atualização do texto do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de contratos no âmbito do DNIT ou a que vier a substituí-la.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. FISCALIZAÇÃO:

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato, em eventuais modificações contratuais, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.3.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

7.7.3.3.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.7.3.3.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme itens CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S", deste Termo de Referência.

7.7.3.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.7.3.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7.3.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7.3.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.7.3.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.7.3.3.9. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

7.7.3.3.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.7.3.3.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº. 14.133/2021.

7.8. GESTOR DO CONTRATO:

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Instrução Normativa nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021 e ainda os critérios específicos de cada produto, conforme previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO POR RESULTADO (IMR)

Parâmetro	Desempenho Global do Contrato.
Finalidade	Buscar o nível global da qualidade dos serviços.
Aferição	Condicional à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Periodicidade	De acordo com a rotina de execução dos serviços.
Ocorrências a serem observadas	Conforme Tabela "Atribuição de pontos perdidos em função da descrição da ocorrência"
Fator de Pagamento	Pontuação máxima de 100 pontos. Descontos conforme faixa de pontuação (Tabela "Correlação do Fator de Desconto com a Nota de Desempenho do Contrato").

Atribuição de pontos perdidos em função da descrição da ocorrência

Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos perdidos
Não cumprimento às demandas da fiscalização.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Relatório e/ou produto entregue com baixa qualidade (Falta de completude entregues e/ou baixa qualidade técnica dos produtos)	Por notificação de cada produto não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas (se aplicável).	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal desqualificado para supervisão dos serviços (observar os itens de senioridade e competência do profissional)	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	6
Ausência de pessoal da supervisora nas frentes de serviço.	Por notificação não cumprida dentro de 24 h.	6

Correlação do Fator de Desconto com a Nota de Desempenho do Contrato

Nota de Desempenho do Contrato	Fator de desconto (%)
$80 \leq \text{NDG} < 90$	10%
$50 \leq \text{NDG} < 80$	20%
$\text{NDG} < 50$	30%
Nota de Desempenho do Contrato (NDC) : $100 - \sum \text{Pontos Perdidos}$	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto= 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1- Fator de desconto (%))	

8.5. REGRAS GERAIS

8.5.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de Empreitada por Preço Unitário de Produto, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no Resumo do Orçamento Proposto e os respectivos preços unitários propostos pela empresa vencedora da licitação, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro, conforme disposto nos respectivos produtos e mediante apresentação e aceite pela fiscalização dos respectivos relatórios.

8.5.2. Os pagamentos à licitante vencedora se darão em conformidade com os preços unitários ofertados para cada produto e com seu respectivo critério de pagamento. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no neste Projeto Básico e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

8.5.3. O contrato fica sujeito a diminuição ou supressão da remuneração, nos casos, ainda que imprevisos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento, conforme art. 26 da IN-MPDG 5/2017;

8.5.4. Os Produtos entregues só serão pagos quando aprovados pela fiscalização. Caso o produto seja rejeitado pela fiscalização, por não atender os procedimentos técnicos e de apresentação previamente acordados, ele será devolvido à contratada com as devidas indicações das inconformidades apontadas. A reincidência de um produto deficitário implicará na instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

8.5.5. O DNIT pagará à contratada pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevisos.

8.5.6. Constitui pré-requisito para pagamento dos serviços vinculados a todos produtos passíveis de medição no mês, a devida inclusão no **Sistema SUPRA**, ou em outro que o DNIT disponibilize, do(s) relatório(s) exigido(s) de ser(em) elaborado(s) de tal maneira;

8.5.7. Em cada medição a ser implantada, a Supervisão assinará e juntará declaração nos seguintes termos:

8.5.8. Foram acompanhados por esta Supervisora os serviços constantes na presente medição, onde se verificou o cumprimento, pela construtora, das suas obrigações contratuais, obedecendo ao Edital (ok), Termos de Referência e às Especificações Técnicas do DNIT;

8.5.9. Foi verificado e aprovado o conjunto dos controles que é de responsabilidade da construtora, e realizado, por amostragem, os controles e ensaios tecnológicos específicos que são de responsabilidade da supervisão;

8.5.10. Nas medições ainda deverão constar:

8.5.10.1. Os documentos (planilha de medição, ensaios, laudos, memórias de cálculo e relatório fotográfico) que assegurem o acima declarado, atestando suas quantidades e a qualidade dos serviços executados;

8.5.10.2. Relação dos equipamentos de controle tecnológico e geométrico, em atendimento ao que dispõe o item “8. Medição, Análise e Melhoria da Norma DNIT 014/2004 – PRO – Requisitos para a qualidade em Supervisão de Obras Rodoviárias”;

8.5.10.3. Planilha contendo os nomes dos profissionais vinculados à empresa que participaram da execução das atividades inerentes a cada produto incluído na referida medição, com suas respectivas formações profissionais;

8.5.10.4. Declaração individual firmada por cada membro da equipe técnica da contratada, afirmando formalmente e sob as penalidades cabíveis, ter participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido. Estes técnicos deverão ser os mesmos que foram habilitados no julgamento da proposta da contratada durante o processo licitatório, ou outros que, com autorização expressa da Superintendência Regional, os tenham substituído na forma deste Termo de Referência.

8.6. RECEBIMENTO

8.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.6.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.6.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº

11.246, de 2022).

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28/04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

8.7. LIQUIDAÇÃO

8.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos on-line sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do de correção monetária, após Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

8.9. FORMA DE PAGAMENTO

8.9.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.9.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação Geral competente para providências.

8.9.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do Edital.

8.9.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. CESSÃO DE CRÉDITO

8.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.10.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.10.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

8.10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.11. **MEDICÃO DOS SERVIÇOS**

8.11.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo I - Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho (23632369) e após sua devida aprovação.

8.11.1.1. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

8.11.1.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

8.11.1.3. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

8.11.1.4. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido nos Anexo I - Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho (23632369).

8.11.1.5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

8.12. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"**

O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva "S", respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 03 de setembro de 2021.

8.12.1. CRONOGRAMA FINANCEIRO:

a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

c) Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada.

d) Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

8.12.1.1. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

8.12.2. CRONOGRAMA FÍSICO:

a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

c) O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

d) O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

e) Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

f) Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

g) Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

h) Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

8.12.2.1. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

8.12.3. CURVA "S":

a) A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

c) A Curva "S" deverá seguir o modelo RM-13.

8.12.3.1. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação da curva "s" apresentada pela Construtora.

8.12.3.2. A contratada deverá gerenciar a curva S dos contratos de obra, juntamente com a curva S do respectivo contratos de supervisão;

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

9.1.2. Em atendimento aos disposto no §§2º dos Artigo 36 e 37, será adotada a seguinte ponderação para o critério técnica e preço:

- **Técnica: 70%;**
- **Preço: 30%**

9.1.3. **PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA**

9.1.3.1. Na ponderação e valoração da proposta de técnica será considerado o disposto no Artigo 37 da Lei nº 14.133/2021 e Artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGES nº 02/2023, exceto a avaliação referente ao desempenho em contratações anteriores devido a inexistência de dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

LEI Nº 14.133/2021	
I - Capacitação e Experiência do Licitante (atestados)	
II - a) Conhecimento do objeto	

LEI Nº 14.133/2021	
Artigo 37	
	II - b) Metodologia e Programa de Trabalho
	II - c) Qualificação das Equipes Técnicas
	II - d) Relação dos produtos a serem entregues

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 02/2023	
Artigo 13	I - Máximo 70% para Técnica
	II - b) Capacitação técnico-profissional
	II - c) Capacitação e Experiência do Licitante
	II - d) 1. Demonstração do conhecimento do objeto
	II - d) 2. Metodologia e programa de trabalho
	II - d) 3. Qualificação das Equipes Técnicas
	II - d) 4. Relação dos produtos a serem entregues
	III - Ponderação das propostas de preço
Artigo 27	I - Capacitação e Experiência do Licitante
	II - Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável
	III - Quantidade e qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar
	IV - Metodologia de execução e tradição técnica do licitante

9.1.3.2. Os itens acima listados foram classificados/ponderados dentro de 3 (três) macro itens que totalizarão 1.000 pontos:

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL	600 pontos
CONHECIMENTO DO OBJETO	300 pontos
TECNOLOGIA/CERTIFICAÇÕES	100 pontos

9.1.3.3. Dentro dos macro itens indicados houve novas divisões, obtendo-se a seguinte ponderação:

PONTUAÇÃO TÉCNICA										
NÍVEL 1			NÍVEL 2				NÍVEL 3			
ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA NÍVEL 1	PESO NÍVEL 1	ITEM	PESO NÍVEL 2	Peso Acum.2 (peso 1 x peso 2)	PONTUAÇÃO MÁXIMA NÍVEL 2	ITEM	PESO NÍVEL 3	Peso Acum.3 (peso acum.2 x peso 3)	NOTA MÁXIMA DO ITEM
Capacidade Técnica da Proponente e Equipe Técnica principal	600,00 Pontos	60%	EMPRESA	20%	12%	120,00 Pontos	1.1	PROPONENTE: Tempo de Atuação da Proponente (anos)	10,00%	12,00 Pontos
							1.2	PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS/EMPREENDEIMENTOS/CONTRATOS)	30,00%	36,00 Pontos
							1.3	PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO DE SEGMENTO em km)	30,00%	36,00 Pontos
							1.4	PROPONENTE: Atuação em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR ÁREA CONSTRUÍDA em m2)	20,00%	24,00 Pontos
							1.5	PROPONENTE: Elaboração de Projetos Executivos e/ou Finais semelhante ao objeto	10,00%	12,00 Pontos
			RESPONSÁVEL TÉCNICO	40%	24%	240,00 Pontos	1.6	RESPONSÁVEL TÉCNICO - Atuação como Responsável Técnico em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS/EMPREENDEIMENTOS/CONTRATOS)	15,00%	36,00 Pontos
							1.7	RESPONSÁVEL TÉCNICO - Atuação como Responsável Técnico em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO DE SEGMENTO em km)	15,00%	36,00 Pontos
							1.8	RESPONSÁVEL TÉCNICO - Atuação como Responsável Técnico em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR ÁREA CONSTRUÍDA em m2)	15,00%	36,00 Pontos
							1.9	RESPONSÁVEL TÉCNICO - Atuação como Responsável Técnico em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR ÁREA CONSTRUÍDA em m2)	25,00%	60,00 Pontos
							1.10	RESPONSÁVEL TÉCNICO - Tempo de atuação como Responsável Técnico em serviços semelhantes - PROJETO (meses)	20,00%	48,00 Pontos
							1.11	RESPONSÁVEL TÉCNICO - Especialização em área correlata	10,00%	24,00 Pontos
			COORDENADOR GERAL	25%	15%	150,00 pontos	1.12	COORDENADOR GERAL - Atuação como Coordenador Geral em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS/EMPREENDEIMENTOS/CONTRATOS)	15,00%	22,50 Pontos
							1.13	COORDENADOR GERAL - Atuação como Coordenador Geral em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO DE SEGMENTO EM km)	15,00%	22,50 Pontos
							1.14	COORDENADOR GERAL - Atuação como Coordenador Geral em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR ÁREA CONSTRUÍDA EM m2)	15,00%	22,50 Pontos
							1.15	COORDENADOR GERAL - Tempo de atuação como COORDENADOR GERAL em serviços semelhantes - SUPERVISÃO (meses)	25,00%	37,50 Pontos
							1.16	COORDENADOR GERAL - Tempo de atuação como Responsável Técnico em serviços semelhantes - PROJETO (meses)	20,00%	30,00 Pontos
							1.17	COORDENADOR GERAL - Especialização em área correlata	10,00%	15,00 Pontos

			ENGENHEIRO RESIDENTE	15%	9%	90,00 pontos	1.18	ENGENHEIRO RESIDENTE - Atuação como Engenheiro Residente em serviços semelhantes ao objeto (Nº DE OBRAS/EMPREENHIMENTOS/CONTRATOS)	30,00%	2,70%	27,00 Pontos
			ENGENHEIRO RESIDENTE	15%	9%	90,00 pontos	1.19	ENGENHEIRO RESIDENTE - Atuação como Engenheiro Residente em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR EXTENSÃO DE SEGMENTO em km)	30,00%	2,70%	27,00 Pontos
			ENGENHEIRO RESIDENTE	15%	9%	90,00 pontos	1.20	ENGENHEIRO RESIDENTE - Atuação como Engenheiro Residente em serviços semelhantes ao objeto (MAIOR ÁREA CONSTRUÍDA em m2)	10,00%	0,90%	9,00 Pontos
			ENGENHEIRO RESIDENTE	15%	9%	90,00 pontos	1.21	ENGENHEIRO RESIDENTE - Tempo de atuação como Engenheiro Residente em serviços semelhantes (meses)	20,00%	1,80%	18,00 Pontos
			ENGENHEIRO RESIDENTE	15%	9%	90,00 pontos	1.22	ENGENHEIRO RESIDENTE - Especialização em área correlata	10,00%	0,90%	9,00 Pontos
Conhecimento do Objeto	300,00 Pontos	30%		100%	30%	300,00 pontos	2.1	Conhecimento quanto a contratação da Obra	20,00%	6,00%	60,00 Pontos
							2.2	Conhecimento do Projeto disponibilizado na licitação da obra	50,00%	15,00%	150,00 Pontos
							2.3	Conhecimento geral dos trabalhos a serem executados pela Supervisora e/ou Gerenciadora	30,00%	9,00%	90,00 Pontos
Tecnologia/Certificações	100,00 Pontos	10%		100%	10%	100,00 pontos	3.1	Certificações de Qualidade da Empresa	60,00%	6,00%	60,00 Pontos
							3.2	Certificações referente à Meio Ambiente	20,00%	2,00%	20,00 Pontos
							3.3	Certificações referente à Calibração	20,00%	2,00%	20,00 Pontos
TOTAL											1.000,00 Pontos

9.1.3.4. O detalhamento dos critérios de pontuação técnica será demonstrado de forma detalhada no Anexo VI - Critérios de Pontuação Técnica (23632608).

9.1.3.5. Os profissionais qualificados e/ou pontuados como Coordenador Geral e Engenheiro Residente deverão possuir disponibilidade para dedicação integral e exclusiva ao contrato.

9.1.3.6. No caso de alteração dos profissionais qualificados e/ou pontuados, o substituto deverá possuir experiência e qualificação equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

9.1.3.7. Não será permitido o acúmulo de função para o Responsável Técnico, ou seja, esta função não poderá ser exercida pelo mesmo profissional habilitado como Coordenador Geral ou Engenheiro Residente.

9.1.4. PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

O procedimentos de ponderação da pontuação técnica segue o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = PF / 10$$

Sendo:

NT - Nota da Qualificação Técnica do Licitante

PF - Pontuação Técnica Final

9.1.5. PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

O procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Sendo:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

9.1.6. CÁLCULO DA NOTA FINAL DO LICITANTE

O procedimentos de cálculo da Pontuação Final do Licitante, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NFL = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Sendo:

NFL - Nota Final do Licitante

NT - Nota da Qualificação Técnica do Licitante

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante.

9.2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

9.3. **MODO DE DISPUTA**

9.3.1. Conforme disposto no §2º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento técnica e preço o modo de disputa aberto será vedado.

9.3.2. Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o **FECHADO**.

9.4. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

9.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços tidos como relevantes, conforme modelo de CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexo a este Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. No orçamento proposto, não poderá haver preço unitário inexequível, assim como, não poderá haver preço unitário com valor superior ao da Tabela de Preços de Consultoria oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020 e/ou do Orçamento Referencial.

9.7. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.7.1. Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

9.7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.7.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.7.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 9.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.7.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.7.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.7.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.7.4.4. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, as exigências de (i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um, (ii) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor esmado da contratação e (iii) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor esmado da contratação devem ter como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, caso não haja justificativa específica do gestor para estipular a abrangência a 2 (dois) exercícios sociais.
- 9.7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.7.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.7.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.7.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.7.4.9. A Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas no Edital Padrão do DNIT.
- 9.7.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 9.7.5.1. **Capacidade Operacional da Licitante**
- 9.7.5.1.1. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade
- 9.7.5.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.7.5.1.3. A Experiência Específica da Proponente para Habilitação Técnica-Operacional estará condicionada à relacionar os serviços executados pela empresa o(s) Responsável(eis) Técnico(s) compatíveis com o objeto da licitação, mediante o preenchimento do Quadro 02 do ANEXO II e anexar a comprovação destes por intermédio de “atestado” ou “certidão” ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, conforme exigência a ser comprovada. A Planilha de Avaliação de Pontuação Técnica deve ser preenchida e estar de acordo com a documentação apresentada, sob pena de não habilitação das empresas/consórcios.
- 9.7.5.1.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) comprovar, por meio da apresentação de atestados e/ou certidões, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que executaram os serviços rodoviários exigidos no quadro a seguir:

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

LOTE	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADES		QUANTIDADES MÁXIMAS DE ATESTADOS
		DAS OBRAS	A SEREM COMPROVADAS	

Único	Execução de Serviços de Serviços de Elaboração de Projeto Rodoviário Executivo ou Final de Engenharia de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de Ponte(s) ou Viaduto(s) em concreto armado ou superior.	Extensão implantação de rodovia pavimentada: 96,67 Km Área de obra de arte especial: 3.221,3 m²	Extensão implantação de rodovia pavimentada: 29,00 Km (aproximadamente 30% da extensão total) Área de obra de arte especial: 1.610,7 m² (aproximadamente 50% da área total)	01
	Execução de Serviços de Supervisão ou de Fiscalização de Obras Rodoviárias de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de Ponte(s) ou Viaduto(s) em concreto armado ou superior.	Extensão implantação de rodovia pavimentada: 96,67 Km Área de obra de arte especial: 3.221,3 m²	Extensão implantação de rodovia pavimentada: 29,00 Km (aproximadamente 30% da extensão total) Área de obra de arte especial: 1.610,7 m² (aproximadamente 50% da área total)	01

- 9.7.5.1.5. A comprovação da Capacidade Operacional da Licitante que apresentará proposta e se dará por meio de 01 (um) único atestado para cada serviço.
- 9.7.5.1.6. A limitação da quantidade de atestados exigida para comprovar a Capacidade Operacional da Licitante, se deve ao fato de que o conjunto de obras que serão supervisionadas possuem grau de complexidade técnica de execução que exige das supervisoras aprimorados conhecimentos operacionais e profissionais para execução satisfatória, de forma a cumprir plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.
- 9.7.5.1.7. Quando houver participação de consórcios, cada consorciado deverá comprovar a capacidade técnica individualmente, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 51 do Decreto nº 7.581.
- 9.7.5.1.8. Quando houver participação de consórcios e o item a ser comprovado for classificado como vedado ao somatório, deve-se seguir, por analogia, as premissas do “capítulo II – Dos Consórcios” da Instrução Normativa nº 58, de 17/09/21 ou que vier a substituí-la;
- 9.7.5.1.9. Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:
- a) Declaração formal do contratante principal, confirmando que o representante do licitante indicado tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
 - b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;
 - c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA;
- 9.7.5.1.10. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados/certidões/declarações fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.
- 9.7.5.1.11. Nos atestados de obras e serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos solicitados, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.
- 9.7.5.1.12. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
- 9.7.5.1.13. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.7.5.1.14. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 9.7.5.1.15. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 9.7.5.1.16. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- 9.7.5.1.17. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is) por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.
- 9.7.5.1.18. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:
- 9.7.5.1.19. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) e/ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que aplicável, as seguintes informações básicas:
- a) Nome do contratado e do contratante;
 - b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - c) Nome do profissional;
 - d) Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto); e
 - e) Serviços executados.
- 9.7.5.1.20. O atestado ou certidão ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.
- 9.7.5.1.21. Anexar Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 9.7.5.1.22. Anexar Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela fiscalização do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 9.7.5.2. **Capacidade Técnico-Profissional**
- 9.7.5.2.1. Deverá ser apresentada relação, mediante o preenchimento dos Quadros 01, 03 e 04 do Anexo II - Quadros 01 a 04 (23632581). A Planilha de Avaliação de Pontuação Técnica deve ser preenchida e estar de acordo com a documentação apresentada, sob pena de não habilitação dos profissionais. Os profissionais de nível superior habilitados deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar atestado do profissional para “compromisso futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como **Responsável Técnico**. Os serviços elaborados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 9.7.5.2.2. Devem ser listadas apenas as experiências nos serviços listados nos quais o técnico participou, sendo obrigatória à descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.
- 9.7.5.2.3. Para cada técnico indicado, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, **claramente**, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.
- 9.7.5.2.4. Os profissionais apresentados pela licitante na fase de habilitação deverão ser indicados como **Responsável Técnico** pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.
- 9.7.5.2.5. Somente serão avaliadas as Capacidades Técnicas dos profissionais indicados para as Categorias de **Responsável Técnico, Coordenador-Geral e Engenheiro Residente**, conforme descrito a seguir:
- 9.7.5.2.6. **Responsável Técnico**
- 9.7.5.2.7. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) deverão comprovar, por meio da apresentação de atestados e/ou certidões, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, que executaram os serviços

rodoviários exigidos no quadro a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	SERVIÇOS REQUERIDOS	EXPERIÊNCIA/ ANOS	QUANTIDADES MÁXIMAS DE ATESTADOS
Responsável(is) Técnico(s)	Ter exercido a função de Responsável Técnico ou Co-Responsável Técnico em Serviços de Supervisão ou Fiscalização de Obras Rodoviárias de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de Ponte(s) ou Viaduto(s) em concreto armado ou superior.	8	03
	Ter exercido a função de Responsável Técnico ou Co-Responsável Técnico em Serviços de Elaboração de Projeto Rodoviário Executivo ou Final de Engenharia de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de Ponte(s) ou Viaduto(s) em concreto armado ou superior.	2	03

9.7.5.2.8. A comprovação da Capacidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) se dará por meio de até 03 (três) atestados para cada serviço.

9.7.5.2.9. A limitação da quantidade de atestados exigida se deve ao fato de que o conjunto de obras que serão supervisionadas possuem grau de complexidade técnica de execução que exige das supervisoras aprimorados conhecimentos operacionais e profissionais para execução satisfatória, de forma a cumprir plenamente todas às exigências deste Termo de Referência.

9.7.5.2.10. Registro ou inscrição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

9.7.5.2.11. O Responsável Técnico a ser habilitado deverá possuir capacidade comprovada para executar todos os serviços do objeto deste Termo de Referência.

9.7.5.2.12. A comprovação se dará por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses documentos com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão/declaração.

9.7.5.2.13. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

9.7.5.2.14. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is) por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

9.7.5.2.15. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

9.7.5.2.16. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) e/ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que aplicável, as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Nome do profissional;
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto); e
- Serviços executados.

9.7.5.2.17. O atestado ou certidão ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.

9.7.5.2.18. Anexar Certidão comprobatória de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.7.5.2.19. O profissional indicado deverá ter formação em área relacionada com o objeto da licitação, comprovada por meio de Diploma ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro conselho competente da região a que estiver vinculada. Conforme quadro acima, deve comprovar no mínimo, **8 (oito) anos** de experiência em atividades rodoviárias na função de **Responsável Técnico ou de Co-Responsável Técnico** em **Serviços de Supervisão ou Fiscalização de Obras Rodoviárias** de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a construção de ponte ou viaduto em balanço sucessivo ou estaiado(a). Deverá, ainda, comprovar no mínimo, **2 (dois) anos** de experiência na função de **Responsável Técnico ou de Co-Responsável Técnico** em **Serviços de Supervisão ou Fiscalização** ou **Responsável Técnico ou Execução da Elaboração de Projeto Rodoviário Executivo ou Final de Engenharia** de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de ponte ou viaduto em concreto armado ou superior.

9.7.5.2.20. Não será permitido o acúmulo de função para o Responsável Técnico, ou seja, esta função não poderá ser exercida pelo mesmo profissional habilitado como Coordenador Geral ou Engenheiro Residente.

9.7.5.2.21. **Coordenador-Geral e Engenheiro Residente**

9.7.5.2.22. O Coordenador-Geral e o Engenheiro Residente deverão comprovar, por meio da apresentação de atestados e/ou certidões, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, que executaram os serviços rodoviários exigidos no quadro a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	SERVIÇOS REQUERIDOS	EXPERIÊNCIA/ ANOS	QUANTIDADES MÁXIMAS DE ATESTADOS
Coordenador-Geral do Contrato (Projetos/Obras)	Ter exercido a função de Responsável Técnico, ou Co-Responsável Técnico, ou de Coordenador, ou de Gerente, ou de Supervisor em Serviços de Supervisão ou Fiscalização de Obras Rodoviárias de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de Ponte(s) ou Viaduto(s) em concreto armado ou superior.	6	03
	Ter exercido a função de Responsável Técnico, ou Co-Responsável Técnico, ou de Coordenador, ou de Gerente, ou de Supervisor em Serviços de Elaboração de Projeto Rodoviário Executivo ou Final de Engenharia de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de Ponte(s) ou Viaduto(s) em concreto armado ou superior.	2	03
Engenheiro Residente (Obras)	Ter exercido a função de Engenheiro Residente, ou de Coordenador, ou de Gerente, ou de Supervisor ou de Equipe em Serviços de Supervisão ou Fiscalização de Obras Rodoviárias de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de Ponte(s) ou Viaduto(s) em concreto armado ou superior.	5	03

9.7.5.2.23. **Coordenador-Geral do Contrato**

9.7.5.2.24. O profissional será responsável pela Coordenação-Geral do contrato e atuará no Produto 01, administrando os recursos técnicos, humanos e materiais necessários para boa execução dos serviços de Projetos e Obras em todas as etapas do empreendimento. Esse profissional deve estar disponível para atuar com dedicação integral e exclusiva ao contrato.

9.7.5.2.25. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovada por meio de Diploma ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Conforme quadro acima, deve comprovar no mínimo, **6 (seis) anos** de experiência em atividades rodoviárias na função de **Responsável Técnico, ou Co-Responsável Técnico, ou de Coordenador, ou de Gerente, ou de Supervisor** em **Serviços de Supervisão ou Fiscalização de Obras Rodoviárias** de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a construção de ponte ou viaduto em concreto armado ou superior. Deverá, ainda, comprovar no mínimo, **2 (dois) anos** de experiência na função de **Responsável Técnico, ou Co-Responsável Técnico, ou de Coordenador, ou de Gerente, ou de Supervisor** em **Serviços de Elaboração de Projeto Rodoviário Executivo ou Final de Engenharia** de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de ponte ou viaduto em concreto armado ou superior.

9.7.5.2.26. A experiência deve ser comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, considerando o máximo de 03 (três) documentos, para atender o tempo de experiência solicitado, contudo, não pode haver a sobreposição de períodos nos atestados apresentados do profissional para cada serviço requerido.

9.7.5.2.27. A limitação da quantidade de atestados exigida se deve ao fato de que o conjunto de obras que serão supervisionadas possuem grau de complexidade técnica de execução que exige das supervisoras aprimorados conhecimentos operacionais e profissionais para execução satisfatória, de forma a cumprir plenamente todas às exigências deste Termo de Referência.

9.7.5.2.28. **Engenheiro Residente**

9.7.5.2.29. O profissional será responsável por apoiar a Coordenação Central do contrato e atuará no Produto 01, nos serviços de supervisão de obra e recebimento do empreendimento. Este deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Assessorar ou Supervisionar Obras Rodoviárias, incluindo Ponte(s) ou Viaduto(s). Esse profissional deve estar disponível para atuar com dedicação integral e exclusiva ao contrato.

9.7.5.2.30. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovada por meio de Diploma ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Conforme quadro acima, deve comprovar no mínimo, **5 (cinco) anos** de experiência em atividades rodoviárias na função de **Engenheiro Residente, ou de Coordenador, ou de Gerente, ou de Supervisor, ou de Equipe** em Serviços de "Supervisão ou Fiscalização de Obras Rodoviárias" de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, incluindo a Construção de ponte ou viaduto em concreto armado ou superior.

9.7.5.2.31. A experiência deve ser comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, considerando o máximo de 03 (três) documentos, para atender o tempo de experiência solicitado, contudo, não pode haver a sobreposição de períodos nos atestados apresentados do profissional para cada serviço requerido.

9.7.5.2.32. Os atestados onde o profissional consta como EQUIPE devem ser oriundos de ARTs assinadas pela administração pública contratante.

9.7.5.2.33. A limitação da quantidade de atestados exigida se deve ao fato de que o conjunto de obras que serão supervisionadas possuem grau de complexidade técnica de execução que exige das supervisoras aprimorados conhecimentos operacionais e profissionais para execução satisfatória, de forma a cumprir plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

9.7.5.2.34. **Qualificação dos Demais Profissionais que serão vinculados ao contrato:**

• **Consultor Especial**

9.7.5.2.35. O profissional que, quando demandado, será incluído na equipe de acompanhamento de obras, cujo nome não consta na relação que habilitará profissionalmente a licitante.

9.7.5.2.36. Profissional com vasta experiência em assuntos relacionados com a área de Infraestrutura Terrestre.

9.7.5.2.37. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) pela contratada para executar(em) os serviços de consultoria demandado(s) pela fiscalização do contrato deverá(ão), juntamente com seu(s) respectivo(s) curriculum vitae, ser submetido(s) à prévia análise e aprovação formal pela fiscalização demandante para confirmação da qualificação profissional exigida.

9.7.5.2.38. A qualificação mínima dos consultores será a especificada na Tabela de Consultoria do DNIT, sendo, pelo menos, de 15 (quinze) anos a experiência exigida ou possuir Grau de Doutor na especialidade requerida. Para cada serviço solicitado, a fiscalização demandante promoverá a análise da capacitação dos consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

9.7.5.2.39. No caso de ser comprovada a qualificação mínima do consultor por tempo de experiência 15 (quinze) anos, esta se dará por meio de atestado(s), e/ou certidão(ões), e/ou declaração(ões), comprovando a execução de serviços na área de infraestrutura terrestre. Dito(s) atestado(s) e/ou certidão(ões), e/ou declaração(ões) deverão ser apresentados indicando que o profissional está listado entre os nomes indicados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Regional Competente.

9.7.5.2.40. No caso de ser comprovada a qualificação por meio do título de Doutor, o profissional deverá apresentar o respectivo diploma, o qual deverá estar com firma reconhecida.

• **Engenheiro de Projetos Pleno/Júnior**

9.7.5.2.41. O profissional que será incluído na equipe de acompanhamento de obras, cujo nome não consta na relação que habilitará profissionalmente a licitante, deverá ter formação em engenharia civil.

9.7.5.2.42. Para os demais profissionais que serão vinculados ao contrato que será celebrado com a empresa vencedora da licitação, a experiência exigida para cada categoria profissional deverá ser comprovada por meio de currículo.

9.7.5.3. Serão DESCLASSIFICADAS as LICITANTES que não atenderem aos itens de Qualificação Técnica constantes do presente Termo de Referência.

9.7.5.4. Para os profissionais de nível superior e/ou técnicos e/ou auxiliares, os valores unitários a serem apresentados nas composições de preço do Orçamento Proposto deverão ser, no mínimo, os estabelecidos em dissídio(s), em acordo(s) coletivo(s) ou em Conselho(s) de Classe da respectiva categoria profissional. Além disso, devem ser obedecidos os níveis de senioridade, de acordo com a classificação e experiência dos profissionais.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item "INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA".

10.2. O cronograma dos produtos de Supervisão foi definido a partir das demandas e cronogramas constantes nos processo de Projeto de Remanescentes dos lotes, a saber: 50610.001829/2025-86 e 50610.001567/2023-98, respectivamente para os Lotes 01 e 02 e Lotes 03 e 04. Foi considerado ainda os prazos referentes ao Produto 03 - Elaboração de Projeto Executivo de Remanescentes, referente ao atendimento das análises elaboradas e não atendidas dos Projetos Executivos existentes. Por fim, foi considerado o prazo de 4 (quatro) meses para o acompanhamento dos procedimentos de recebimento das obras, que deverão seguir as premissas da Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE de 28/04/2021 e do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT aprovado pela Resolução nº 20, de 30/12/2020 ou instrução vigente.

PRODUTO	DESCRIÇÃO	FREQUENCIA	UNIDADE
01	COORDENAÇÃO CENTRAL	MENSAL	RELATÓRIO
02A	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - LOTES 1 E 2	MENSAL	RELATÓRIO
02B	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - LOTES 3 E 4	MENSAL	RELATÓRIO
03A	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REMANESCENTES (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	%
03B	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REMANESCENTES (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	%
04A	SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE OAE'S (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
04B	SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE OAE'S (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
05A	CONTROLE GEOMÉTRICO (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
05B	CONTROLE GEOMÉTRICO (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
06A	CONTROLE TECNOLÓGICO (LOTES 1 E 2)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
06B	CONTROLE TECNOLÓGICO (LOTES 3 E 4)	POR DEMANDA	RELATÓRIO
07	REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA	POR DEMANDA	%
08	CONSULTORIA ESPECIALIZADA	POR DEMANDA	RELATÓRIO
09	VANT	POR DEMANDA	KM
10	LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS REMANESCENTES	POR DEMANDA	%
11	CONTROLE TECNOLÓGICO – ENSAIOS ESPECIAIS	POR DEMANDA	UD1
12	TRANSIÇÃO CONTRATUAL	POR DEMANDA	UD2

10.3. **VALOR DO ORÇAMENTO ESTIMADO - Lote Único: R\$ 29.220.534,63** (vinte e nove milhões, duzentos e vinte mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), data base de outubro/2025.

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Único	0000134-1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Supervisão, Elaboração de Projeto Executivo, Apoio Técnico e Administrativo e Recebimento do empreendimento relativo às Obras Remanescentes de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na rodovia BR-116/RS, Lotes de Construção 01, 02, 03 e 04.	Serviço	01	RS 29.220.534,63	RS 29.220.534,63

10.4. **VALOR REFERENCIAL TOTAL : R\$ R\$ 29.220.534,63** (vinte e nove milhões, duzentos e vinte mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

10.5. **MÊS-BASE:** Outubro/2025.

10.6. **BDI: 41,74%** - com base no **Ofício-Circular nº 4706/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, de 11/07/25 (SEI nº 21705904)** e ISSQN ponderado de 3,00%, conforme explicitado no item 6.3.6 deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

11.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. Constam do Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT): desenhos, especificações, sondagens e outros complementos.

11.3. A Contratada deverá manter as todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato. No caso de qualquer modificação das condições de habilitação ou contratuais, a contratada deve informar tempestivamente a contratante para avaliar e registrar possíveis alterações;

11.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

11.5. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

11.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

11.7. A Contratada deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.

11.9. Os componentes da equipe técnica da contratada não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na [Lei 8.112, de 11/12/1990](#), devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Edital e seu(s) anexo(s).

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

11.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

11.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#).

11.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no se ambiente de trabalho ou no local dos serviços.

11.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico.

11.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. No caso de qualquer alteração, a contratada deve informar tempestivamente a contratante para avaliar a viabilidade das mudanças em qualquer condição de habilitação.

11.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto na ocorrência de eventos provocados pela Administração.

11.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 11.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.30. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução [Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017](#):
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 11.31. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Projeto Básico, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).
- 11.32. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.
- 11.33. Caso a contratada opte pela subcontratação nos produtos permitidos, é sua obrigação informar e formalizar sua intensão à fiscalização do contrato. Se aprovada pela administração, a contratada deve garantir que a medição contemple os ajustes de encargos trabalhistas que diferenciem o orçamento proposto (CLT) e o que será efetivamente executado (Pessoa Jurídica). A contratação velada desse tipo de empresa e/ou profissional será considerada uma irregularidade contratual e estará sujeita às sanções cabíveis.
- 11.34. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 11.35. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).
- 11.36. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 11.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.38. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.
- 11.39. A contratada deve realizar, se necessário, a transição contratual;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços de supervisão de obras e serviços rodoviários.
- 12.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S", deste Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.10. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato a elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 12.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13. SANÇÕES

- 13.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.
- 13.2. Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.3. Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.
- 13.5. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.6. Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.
- 13.7. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, DE 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.
- 13.8. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativaa>.

14. MOBILIZAÇÃO

- 14.1. Para a "prestação dos serviços de Supervisão, Elaboração de Projeto Executivo, Apoio Técnico e Administrativo e Recebimento do empreendimento relativo às Obras Remanescentes de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na rodovia BR-116/RS, Lotes de Construção 01, 02, 03 e 04" haverá a necessidade de mobilizar um número considerável de profissionais, equipamentos, imóveis (residência, escritório e alojamento) e veículos. Para o caso específico, caberá à Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul e ao fiscal do contrato, autorizar a mobilização de quantidades previstas nos itens que integram a planilha orçamentária, na medida em que exigir o ritmo de andamento das obras, assim como desmobilizar quantitativos que forem considerados ociosos. Tais ritmos serão também acompanhados pelos produtos sob demanda.

15. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 15.1. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 15.2. A seleção dos índices de reajustamento deve ser baseada nas diretrizes da [Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
- 15.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 15.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a Preços Iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

- 15.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- 15.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

16. CLASSIFICAÇÃO QUANTO LEI Nº 12.527/2011

- 16.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

17. ANEXOS

- I - Anexo I - Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho (SEI nº 23632369);
- II - Anexo II - Quadros 01 a 04 (SEI nº 23632581);
- III - Anexo III - Matriz de Responsabilidades (SEI nº 23709192);
- IV - Anexo IV - Matriz de Risco (SEI nº 23709211);
- V - Anexo V - Orçamento e Cronograma Supervisão BR-116/RS - REMA Lotes 01 a 04 (SEI nº 23756400);
- VI - Anexo VI - Critérios de Pontuação Técnica (SEI nº 23632608);
- VII - Anexo VII - Planilha de Pontuação Técnica (SEI nº 23756757);
- VIII - Anexo VIII - Planilha Proposta em branco (SEI nº 23756464);
- IX - Anexo IX - Cotação Drones (SEI nº 23632100);
- X - Anexo X - Cotação passagens ônibus (SEI nº 23632116).

18. RESPONSÁVEIS / DECLARAÇÕES / ASSINATURAS

- 18.1. Declaro que sou responsável pela elaboração:

18.1.1. Do Termo de Referência e os Anexos I ao X, que correspondem contratação dos produtos P01 ao P12 previstos no objeto deste Termo de Referência e de acordo com as informações dos demais anexos.

- 18.1.2. Dos Critérios de Habilitação Operacional e Profissional e, quando for o caso, dos critérios de pontuação e da estipulação dos pesos e de fórmulas utilizadas.
- 18.2. Os documentos acima elaborados obedecem ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)

Eng.º Alexandre Briance Leite

Analista em Infraestrutura de Transportes
Chefe do Serviço de Construção Terrestre/SR/RS

(Documento assinado eletronicamente)

Eng.º Pedro Coutinho dos Santos

Coordenador de Engenharia Terrestre/SR/RS

18.3. Atesto que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação.

18.4. Em conformidade com o Inciso III do Art. 89 do Regimento Interno do DNIT, aprovo as informações contidas neste Termo de Referência para licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na(s) declaração(ões) e assinatura(s) acima.

(Documento assinado eletronicamente)

Eng.º Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional do DNIT no
Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Briance Leite, Chefe do Serviço de Construção Terrestre**, em 18/02/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 18/02/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Coutinho dos Santos, Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 19/02/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23222665** e o código CRC **0C99E4C3**.

Referência: Processo nº 50610.004620/2025-74

SEI nº 23222665



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50610.004620/2025-74

Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO RELATIVO ÀS OBRAS REMANESCENTES DE MELHORIAS DE CAPACIDADE, INCLUINDO DUPLICAÇÃO NA RODOVIA BR-116/RS, LOTES DE CONSTRUÇÃO 01, 02, 03 E 04 QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul – SRE/RS, com sede na Rua Siqueira Campos, 664, na cidade de Porto Alegre /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na CONTRATADA), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Concorrência Eletrônica n.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO RELATIVO ÀS OBRAS REMANESCENTES DE MELHORIAS DE CAPACIDADE, INCLUINDO DUPLICAÇÃO NA RODOVIA BR-116/RS, LOTES DE CONSTRUÇÃO 01, 02, 03 E 04**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Supervisão, Elaboração de Projeto Executivo, Apoio Técnico e Administrativo e Recebimento do empreendimento relativo às Obras Remanescentes de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na rodovia BR-116/RS, Lotes de Construção 01, 02, 03 e 04.	0000134-1	Serviço	01	R\$ 29.220.534,63	R\$ 29.220.534,63

1.3. Definições e Informações Essenciais

Rodovia:	BR-116/RS
Trecho:	DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS) - FIM PONTE S/RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR)
Subtrecho:	ENTR RS-703 (P/ GUAÍBA) - FIM DA PONTE S/ARROIO DURO (CAMAQUÃ)
Segmento:	KM 300,54 - KM 397,18
Códigos SNV:	116BRS3277 ao 116BRS3310
Extensão Segmento:	96,67 km
Lotes de obras:	01, 02, 03 e 04

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por **preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses consecutivos** contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviços". O prazo de vigência da contratação é de **52 (cinquenta e dois) meses consecutivos** contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência, 6 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

2.2.1. A Ordem de Início de Serviço para a execução das obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no estado do rio Grande do Sul.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem

como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.49.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. Florestas plantadas; e

9.49.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.51. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.51.1. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.51.2. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.51.3. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.52.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.52.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.52.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.52.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas

específicas.

9.52.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.54. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.58. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.58.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.59.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matérias; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipóteses em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
- II - Fonte de Recursos: 0100000000
- III - Programa de Trabalho: 26.782.3106.7L04.0043
- IV - Elemento de Despesa: 449051
- V - Plano Interno: MT00753
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

[LOCAL], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

(assinatura eletrônica)

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Briance Leite, Chefe do Serviço de Construção Terrestre**, em 18/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23839661** e o código CRC **2A31876E**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554